

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1829-85

Em 25 de setembro de 1.985.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1533 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1986. -

Nº 1534 - Sobre Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio de 1986-1988. -

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

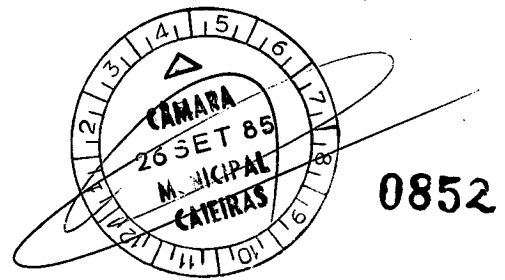

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 3 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Venho pela presente Mensagem submeter à soberana apreciação do Douto Plenário da Egrêgia Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei dispondo sobre o Orçamento - Programa do Município para o exercício de 1.986, elaborado na conformidade da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, e com observância à Legislação da Classificação Funcional Programática.

Conforme se depreende dos anexos do Projeto de Lei, o Orçamento para o próximo exercício foi elaborado com base em planejamentos, objetivando o desenvolvimento dos projetos e atividades, assegurando-se o controle dos recursos previstos.

O sistema da sua elaboração fixou a receita e estimou a despesa em Cr\$ 99.000.000.000 (noventa e nove bilhões de cruzeiros).

Assim expondo, espero que a proposição receba a aprovação de Vossas Excelências.

AS COMISSÕES DE *Finanças*

S. S. em 08 12 1 85
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S. S. 26 11 1 85
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 12 11 1 85
[Signature]
PRESIDENTE



0856

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 1817/85 - COMISSÃO DE FINANÇAS - PARECER FLS.-2-

(den) tro das exigências e normas legais vigentes, o meu Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1817/85.

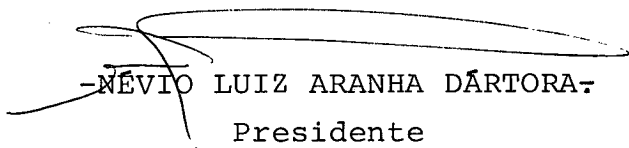
Caieiras, 11 de novembro de 1985.


-ANTONIO ROMERO POLLON-

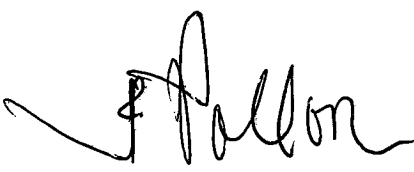
Relator

Em reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamen to aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Antonio Romero / Pollon, ao Projeto de Lei nº 1817/85.-.

Caieiras, 11 de novembro de 1985.


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro



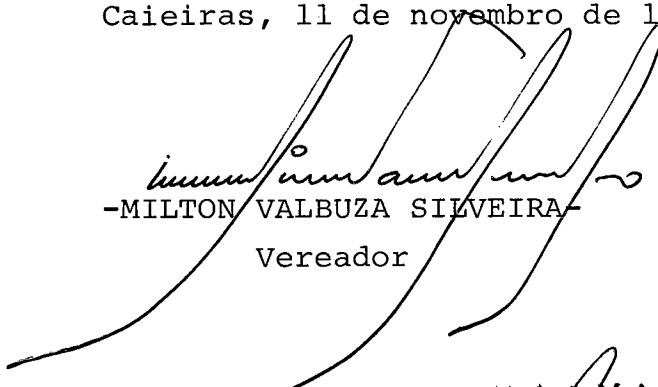
0854

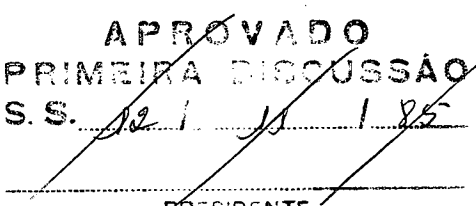
Câmara Municipal de Caieiras

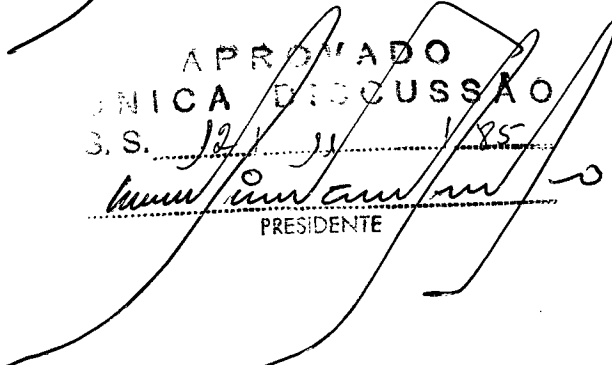
EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1817/85

Fica suprimido integralmente o Artigo 4º e seus itens, do Projeto de Lei nº 1817/85, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa / do Município de Caieiras para o exercício financeiro de 1986.

Caieiras, 11 de novembro de 1985.


-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Vereador

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 12 / 11 / 85

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12 / 11 / 85

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1817/85, DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986.-.

Acompanhado do Ofício nº 1829, datado de 25 de setembro de 1985, apenso à Mensagem nº 1533, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa de Leis o Orçamento Financeiro / do Município de Caieiras para o exercício de 1986. A propositura / deu entrada aos 26 de setembro de 1985, atendendo dessa forma as disposições constitucionais e legais vigentes.

Recebeu o processo a nomenclatura de Projeto / de Lei nº 1817/85 e após a observância dos prazos regimentais, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, cujo Presidente o distribuiu de imediato a este Vereador, para que providenciasse a sua análise e emitisse o competente Parecer.

Estribada no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e no Orçamento-Programa que a acompanha, a estimativa / orçamentária apresenta perfeito equilíbrio entre a Receita e Despesa, no montante de Cr\$ 99.000.000.000 (noventa e nove bilhões / de cruzeiros).

A sistemática de classificação, discriminação e ordenamento das dotações orçamentárias da Despesa obedecem aos critérios estabelecidos pela legislação em vigor, na conformidade da Lei nº 4320/64, às diretrizes da Classificação Funcional-Programática atualizada por funções, conforme a Portaria Ministerial nº 9, de 28 de janeiro de 1974.

Ainda de acordo com as disposições constitucionais, regulamentadas à esfera municipal pelo artigo 123 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, foi destinada ao ensino de primeiro grau importância compatível com a exigência legal e também foi atendida a Lei nº 7.348, de 24 de julho de 1985, com respeito à aplicação de parcela da receita de impostos no ensino.

Isto posto e estando a peça orçamentária den-